



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO  
*União Pelo Progresso*



**TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL N.º 2023.09.04.01-CM**

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 202209050001 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO E A EMPRESA AC2B TECNOLOGIA EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63605-000 - Centro – Piquet Carneiro – Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.042.388/0001-19, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal de Piquet Carneiro – Ceará o Sr. **Edcarlos Vituriano Andrade**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, **AC2B TECNOLOGIA EIRELI**, com sede na cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará à Rua Francisco Rofson Bezerra, N.º 610 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 20.301.708/0001-90, representada pela Sr(a). **Jânio Amaro**, inscrito(a) no CPF/MF n.º 195.111.753-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório da Pregão Presencial nº 05.08.01/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TI CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL**, deste município, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 12 (dode) meses. Portanto, terá vigência a partir do dia 06 de Setembro de 2023 até 06 de Setembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO**

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São 08 (oito) os motivos preponderantes, entre outros:

3.1.1. Justifica-se a presente necessidade de aditamento do presente objeto, para a continuidade das ações diárias do Poder Legislativo Municipal, o uso de diversas soluções na área da tecnologia da informação e comunicação, onde a dependência destes recursos computacionais é fato notório, cuja demanda interna por ampliação, atualização e manutenção dos mesmos é constante.

3.1.2. Considerando que, a consumerização da TI alterou a maneira como as pessoas trabalham. Em diferentes mercados, inclusive Governo, os usuários buscam a



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
*União Pelo Progresso*



liberdade de trabalhar em qualquer lugar e querem acesso instantâneo a tudo que eles normalmente teriam no escritório. Eles trazem os seus próprios dispositivos e estão mais conectados, usando os sites de redes sociais no trabalho e para o trabalho. Somado à o exposto, é crescente o volume de dados e a demanda por soluções que ofereçam segurança em nível empresarial.

3.1.3. Considerando que as licenças de uso de software estão em consonância com a consumerização e são necessárias para permitir o uso dos sistemas, tanto operacionais quanto de escritórios e sistemas básicos (servidores de bancos de dados, de e-mail, etc.) nos equipamentos aos quais se destinam. Essas licenças são renováveis garantindo a manutenção dos equipamentos com soluções novas, mais seguras e amigáveis.

3.1.4. Considerando que, releva-se como instrumento indispensável ao gestor público soluções tecnológicas integradas para gerir informações e nortear a sua tomada de decisões, com vistas a aperfeiçoar a gestão legislativa e a transparência, de modo, a dar cumprimento fiel aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.1.5. Considerando também necessário ressaltar que o(a) Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará não possui equipe técnica própria para ser alocada no desenvolvimento dessa solução, nem se afiguraria vantajoso contratar pessoal para tal, dada a exiguidade do prazo e o fato de que desenvolver sistemas de informação não é a finalidade desta Entidade.

3.1.6. Considerando ainda que, por se tratar de serviços usuais no mercado e possíveis de serem definidos de forma objetiva, o objeto em questão se enquadra na definição de bens e serviços comuns, conforme o parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520 de 17 de junho de 2002.

3.1.7. Desta forma, pretende-se assegurar a plena execução das atividades desempenhadas rendendo, por um lado, a efetividade da execução dos serviços, por outro, a eficiência, legalidade do ato e economicidade, pois está mais provado que um novo processo demandaria tempo e custos a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, e que a falta do mesmo acarretaria significados danos a esta casa legislativa conforme exposto acima.

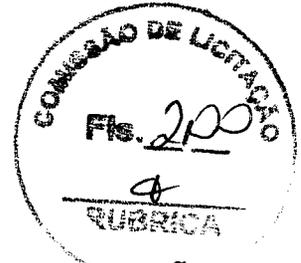
3.1.8. O presente termo de aditivo consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, juntamente com a previsibilidade de recursos orçamentários. Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo processo de licitação publicar para a contratação dos serviços em apreços demandaria tempo e custo desnecessário e inviáveis a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado à Câmara Municipal de Piquet Carneiro, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato pelo período de 12 (dode) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO  
União Pelo Progresso



**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.
- 4.2 - E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piquet Carneiro-Ceará, Em 04 de Setembro de 2023.

**Edcarlos Vituriano Andrade**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Piquet Carneiro-Ceará  
**CONTRATANTE**

**AC2B TECNOLOGIA EIRELI**  
Jânio Amaro  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01.

  
Nome : Sidney da Silva Pereira.  
CPF : 990.065.963-33

02.

  
Nome : Augusto de Sá  
CPF : 771.246.183-04